



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Folha de Irati*

EM 011012010

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3112

**Súmula:** Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO À SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRATI-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Acompanhamento à Saúde dos Profissionais da Educação no município de Irati.

**Art. 2º -** A Política Municipal de Acompanhamento à Saúde dos Profissionais da Educação tem como diretrizes:

I - estabelecer ações de acompanhamento médico, periódico e sistemático da saúde dos profissionais da área da educação;

II - regulamentar e proporcionar o tratamento na área de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e cardiovascular para os profissionais da educação;

III - promover ações de caráter preventivo visando o bem estar dos profissionais da educação.

**Art. 3º -** Compete ao Poder Público:

I - assistir aos profissionais da educação com amparo médico, psicológico e social;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a prevenção das doenças relacionadas ao setor da educação;

III - propor parcerias com os entes estaduais e federais de saúde para a execução desta Lei;

VI - promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar os profissionais da educação sobre a importância da prevenção e tratamento das doenças relacionadas ao setor.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de setembro de 2010.

  
**Sergio Luiz Stoklos**  
**Prefeito Municipal**